



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 1ª GT Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Data: 12 de junho de 2006.

Processo nº 02000.000917/2006-33

Assunto: *Gerenciamento de áreas contaminadas.*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

~~*Dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.*~~

Dispõe sobre critérios, valores orientadores e procedimentos para o gerenciamento de áreas com solos contaminados por substâncias químicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que a Constituição Federal estabelece o direito do uso pleno da propriedade sendo responsabilidade do poder público garantir este uso;

Considerando que vem ocorrendo nas últimas décadas, mudanças no uso e ocupação do solo;

Considerando que a existência de áreas contaminadas configura sério risco à saúde e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de proteção da qualidade do solo visando à manutenção de sua funcionalidade e a proteção da qualidade das águas subterrâneas;

Considerando que o subsolo e a água subterrânea são bens públicos e que os aquíferos são reservas estratégicas para abastecimento público e desenvolvimento;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de qualidade dos solos, proteção das águas subterrâneas e definir procedimentos para o controle de áreas contaminadas, em âmbito nacional, a fim de padronizar as exigências dos órgãos ambientais, de saúde e gestores de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos e critérios integrados entre os Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **RESOLVE:**

Art. 1º - O solo deve ter uso sustentável, de maneira a prevenir alterações prejudiciais de qualidade que possam resultar em perda de sua funcionalidade, considerando os aspectos de proteção à saúde humana, aos ecossistemas, aos recursos hídricos, aos demais recursos naturais e às propriedades públicas e privadas.

Art. 2º - A proteção dos solos deve ser realizada de maneira preventiva, a fim de garantir a manutenção da sua qualidade e a das águas subterrâneas e de maneira corretiva, a fim de reabilitar e restaurar suas funções.

§ 1º - São funções do solo dentre outras:

- a) servir como meio básico para a sustentação da vida e de habitat para pessoas, animais, plantas e organismos;
- b) manter o ciclo da água e dos nutrientes;
- c) servir como meio para a produção de alimentos e outros bens primários de consumo;
- d) agir como filtro natural, tampão e meio de adsorção, degradação, e transformação de substâncias e organismos;
- e) proteger as águas subterrâneas;
- f) servir como fonte de informação quanto ao patrimônio natural, histórico e cultural;
- g) constituir fonte de recursos minerais;
- h) servir como meio básico para a ocupação territorial, práticas recreacionais, e propiciar outros usos públicos e econômicos.

Art.3º - São princípios para a proteção dos solos:

- I - a integração e disponibilização das informações sobre a qualidade dos solos e águas subterrâneas;
- II - a articulação, a cooperação e integração inter-institucional entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os proprietários, os usuários e demais beneficiados ou afetados;
- III - a gradualidade na fixação de metas ambientais, como subsídio à definição de ações a serem cumpridas;
- IV - a racionalidade e otimização de ações e custos;
- V - a responsabilização do causador pelo dano e suas conseqüências.

Art. 4º - São instrumentos para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento de áreas contaminadas:

- I - Sistema de informação sobre licenciamento e fiscalização;
- II - Valores Orientadores;
- III - Cadastro de Áreas Contaminadas;
- IV - Sistema de informações sobre as áreas contaminadas;
- V - Auto-declaração ambiental;
- VI - Plano de Desativação de Empreendimento;
- VII - Plano Diretor e Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII - Plano de gerenciamento e controle de Área Contaminada;
- IX - Incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem as práticas de identificação e remediação de áreas contaminadas;
- X - Fiança bancária;
- XI - Seguro ambiental;
- XII - Auditorias ambientais;
- XIII - Fundo Nacional para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas – FNPRAC
- XIV - Educação Ambiental
- XV - Compensação ambiental

Art. 5º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Auto-declaração ambiental: ato voluntário do empreendedor declarando ao órgão ambiental competente a ocorrência de um evento ou a existência de uma área suspeita de contaminação.

Solo: sistema aberto, dinâmico, sujeito a fluxos internos e externos, onde ocorrem processos físicos, químicos e biológicos, resultante da alteração e evolução do material original (rocha ou mesmo outro solo) pela ação de organismos vivos, clima, relevo e tempo de exposição.

Remediação de área contaminada: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado.

Intervenção: Execução de ações com vistas a eliminar as vias de exposição ao risco ou a redução dos riscos a níveis aceitáveis.

Cenário de exposição: conjunto de variáveis sobre o meio físico e a saúde humana estabelecidas para avaliar os riscos associados à exposição dos indivíduos a determinadas condições e em determinado período de tempo.

Cadastro de Áreas Contaminadas: conjunto de informações referentes aos empreendimentos e atividades que apresentam potencial de contaminação e às áreas suspeitas de contaminação e contaminadas, distribuídas em classes de acordo com a etapa do processo de identificação e remediação da contaminação em que se encontram.

Classificação de área: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental classifica determinada área durante o processo de identificação e remediação da contaminação.

Área de proteção máxima (APMax): áreas de proteção de mananciais e/ou zonas de recarga de aquíferos altamente vulneráveis à poluição e que se constituem em depósitos de águas essenciais para abastecimento público.

Alteração prejudicial do solo: Alteração adversa, resultante das atividades antropogênicas, das características físicas, químicas e biológicas do solo em relação aos seus diversos usos possíveis e potenciais, que direta ou indiretamente prejudiquem a segurança, a saúde humana, as atividades sociais e econômicas, a biota e as condições estéticas ou sanitárias.

Água subterrânea: água de ocorrência natural na zona saturada do subsolo.

Aquífero: formação porosa, camada ou extrato de rocha permeável, areia ou cascalho, capaz de armazenar e fornecer quantidades significativas de águas.

Zona não saturada: zona mais superficial, desde a superfície do solo até a parte superior da franja capilar, onde os poros da formação se encontram preenchidos por ar e água.

Zona saturada: zona abaixo da franja capilar onde os poros da formação se encontram totalmente preenchidos por água.

Franja capilar: faixa de água subsuperficial mantida por capilaridade acima da zona saturada.

Valores Orientadores: são concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e da água subterrânea.

Valor de Referência de Qualidade: é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea, que define um solo como limpo ou a qualidade natural da água subterrânea, e é determinado com base em interpretação estatística de análises físico-químicas de amostras de diversos tipos de solos e amostras de águas subterrâneas.

Valor de Prevenção: é a concentração de determinada substância, acima da qual podem ocorrer alterações prejudiciais à qualidade do solo e da água subterrânea. Este valor indica a qualidade de um solo capaz de sustentar as suas funções primárias, protegendo-se os receptores ecológicos e a qualidade das águas subterrâneas.

Valor de Intervenção: é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerado um cenário de exposição genérico.

Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Monitoramento: medição ou verificação, que pode ser contínua ou periódica, para acompanhamento da condição de qualidade de um meio ou das suas características.

Órgão Ambiental Competente: órgão ambiental de proteção e controle ambiental do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pela gestão ambiental no âmbito de suas competências.

Área com potencial de contaminação - AP: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que, por suas características, possam acumular quantidades ou concentrações de matéria em condições que a tornem contaminada.

Área suspeita de contaminação - AS: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria com indícios de ser uma área contaminada.

Área contaminada - AC: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contenha quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

Área remediada - área, terreno, local, instalação ou benfeitoria anteriormente contaminada que, após submetida à remediação, restabelece nível de risco aceitável para o uso declarado.

Bens a proteger: a saúde e o bem estar da população; a fauna e a flora; a qualidade do solo, das águas e do ar; os interesses de proteção à natureza/paisagem; a ordenação territorial e planejamento regional e urbano; a segurança e ordem pública.

Avaliação preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações disponíveis, visando fundamentar a suspeita de contaminação de uma área.

Investigação confirmatória: investigação que visa comprovar a existência de uma área contaminada.

Investigação detalhada: processo de aquisição e interpretação de dados de campo que permite o entendimento da dinâmica das plumas de contaminação em cada um dos meios físicos afetados.

Avaliação de risco: é o processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger.

Risco aceitável para substâncias não carcinogênicas: ingresso diário total tolerável de um contaminante (sem ou com baixo) efeito adverso observável a saúde humana.

Risco: probabilidade de ocorrência de um efeito adverso em um receptor sensível.

Fase livre: ocorrência de substância ou produto em fase separada e imiscível quando em contato com a água ou o ar do solo.

Superfidiário: detentor do direito de superfície de um terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 9 de julho de 2001.

Risco aceitável para substâncias carcinogênicas: probabilidade de um caso adicional de câncer em uma população exposta de 10.000 a 1.000.000 indivíduos.

Art. 6º - Com vistas a prevenção da contaminação do solo, os empreendimentos ou atividades que tenham como produto final ou intermediário e manipulem, substâncias e produtos perigosos e com potencial de contaminação do solo, deverão ser projetados, implantados e operados em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - As unidades referidas no caput deste artigo deverão dispor de programa de monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea no terreno de propriedade do empreendimento e, quando necessário, no seu entorno.

§ 2º - As unidades referidas no caput deste artigo deverão apresentar ao órgão ambiental competente relatório conclusivo de auditoria ambiental sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

§ 3º - As unidades referidas no caput deste artigo deverão ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento ambiental.

§ 4º - O MMA publicará e atualizará periodicamente a relação das atividades potencialmente poluidoras do solo e das águas subterrâneas.

Art. 7º - As unidades referidas no artigo 6º deverão requerer a Declaração de Desativação de Atividades – DDA junto ao órgão ambiental competente, por ocasião do seu encerramento.

§ 1º - A formalização do pedido de DDA a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada de plano de desativação que contemple diagnóstico ambiental, atestando a qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento.

§ 2º - O órgão ambiental após análise emitirá a DDA, ou solicitará intervenção em caso de identificação de área contaminada.

Art. 8º - Ficam definidos os seguintes critérios para avaliação da qualidade dos solos:

I - Quanto aos valores orientadores são definidos três níveis, a saber:

a) Valor de referência de qualidade – R, indica o nível de qualidade para um solo Referência. Deve ser estabelecido para cada Estado, com base em análises químicas de amostras de diversos tipos de solos, conforme Apêndice I.

b) Valor de prevenção - P, de caráter preventivo, indica uma possível alteração da qualidade natural dos solos, conforme apresentado na Tabela do Apêndice II.

c) Valor de intervenção - I, indica o limite de contaminação acima do qual, existe potencial de risco de efeito deletério sobre a saúde humana, em função do cenário de exposição, conforme apresentado na Tabela do Apêndice II. Ocorrendo no mesmo local e simultaneamente mais de uma possibilidade de uso e ocupação do solo deve-se considerar o valor de intervenção do cenário de exposição mais restritivo.

II - Quanto aos níveis de qualidade dos solos :

a) Referência (não alterado): quando a concentração de substâncias poluentes estiver abaixo dos respectivos valores de referência de qualidade.

b) Alterado: quando a concentração de pelo menos um poluente estiver acima do valor prevenção.

c) Contaminado: quando a concentração de pelo menos um poluente estiver acima de valor de intervenção.

III - Quanto as ações requeridas :

a) Referência (não alterado): Não requer ações.

b) Alterado: Requer monitoramento, identificação das fontes de poluição e seu controle. Deve ser avaliada a possibilidade de ocorrência natural do contaminante.

c) Contaminado: Há necessidade de uma ação imediata na área, a qual inclui uma investigação detalhada, a adoção de medidas emergenciais, visando a minimização das vias de exposição e a realização de estudos para definir a remediação, considerando o uso atual e futuro da área.

Art. 9º - Na proteção e no gerenciamento da qualidade dos solos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Realização de coletas, amostragens e ensaios laboratoriais;

II - Avaliação dos níveis de qualidade fundamentado na comparação das concentrações das substâncias químicas, listadas em anexo, com os valores orientadores;

III - Elaboração de diagnóstico da área investigada e adoção das ações requeridas conforme os critérios estabelecidos no Artigo 8º;

IV - Eliminação de fontes de poluição quando forem detectadas alterações na qualidade dos solos e das águas subterrâneas.

Art. 10 - Os valores de referência de qualidade do solo para substâncias naturalmente presentes, deverão ser estabelecidos pelo Órgão Ambiental Competente de cada Estado em até 04 anos após a publicação desta Resolução de acordo com o procedimento a ser estabelecido pelo MMA e os órgãos ambientais. (estabelecido no Apêndice I). [\(definir prazo de 180 dias para elaboração de plano de trabalho para definição dos valores\)](#)

Art. 11 - A avaliação da qualidade das águas subterrâneas deve considerar os valores de intervenção estabelecidos no Apêndice II desta Resolução.

Art. 12 - Para o controle da qualidade do solo e o gerenciamento de áreas contaminadas, os órgãos ambientais competentes deverão instituir o Plano de Controle da Qualidade do Solo e de Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Art. 13 - O Plano de Controle da Qualidade do Solo e de Gerenciamento de Áreas Contaminadas objetiva a identificação, avaliação de áreas com potencial de contaminação, a caracterização das áreas suspeitas de contaminação e das áreas contaminadas, bem como subsidiar a tomada de decisão quanto a sua reabilitação, garantindo o uso do solo, considerando os aspectos de proteção à saúde, aos ecossistemas, aos recursos hídricos, aos demais recursos naturais e às propriedades públicas e privadas.

Art. 14 - O controle da qualidade do solo contemplará as etapas de identificação, diagnóstico e intervenção.

§ 1º - A etapa de identificação contempla a localização das áreas com potencial e suspeitas de contaminação, a avaliação preliminar e a investigação confirmatória.

§ 2º - A etapa de diagnóstico contempla a investigação detalhada e a avaliação de risco, definindo a forma de intervenção.

§ 3º - A etapa de intervenção contempla ações de isolamento da área, restrição de uso do solo e/ou das águas subterrâneas e de remediação, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas.

Art. 15 - Na realização das etapas do processo de identificação de áreas contaminadas, em função do nível das informações existentes sobre cada uma das áreas em estudo, estas podem ser classificadas como: áreas com potencial de contaminação (APs), áreas suspeitas de contaminação (ASs) ou áreas contaminadas (ACs).

Art. 16 - Uma área será classificada como contaminada quando existir a presença de fase livre de produtos, a concentração de contaminantes ultrapassar os valores de intervenção ou outras situações que causem risco a saúde humana, ao meio ambiente e a segurança pública.

Art. 17 - O Gerenciamento das ações em Áreas Contaminadas contempla as seguintes etapas :

I - definição dos procedimentos de avaliação e caracterização ([identificação e diagnóstico](#));

II - avaliação do diagnóstico ambiental e das propostas de remediação de AC;

III - aprovação da proposta de remediação, acompanhamento do monitoramento e da remediação;

IV - avaliação da eficácia das ações de remediação;

V - notificação da situação de AC ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere determinada área, bem como aos cadastros imobiliários das Prefeituras.

Art. 18 - A decisão sobre o uso futuro de uma área contaminada será tomada em conjunto pelos poderes públicos estadual e municipal, com base na avaliação de risco, nos estudos de caracterização do local e nas medidas de remediação propostas.

Art. 19 - O diagnóstico ambiental de uma AC devem ser elaborados pelo(s) responsável(is) e aprovados pelos órgãos ambientais competentes e deverão obrigatoriamente considerar:

- I** - o uso do solo atual e futuro da área objeto e sua circunvizinhança;
- II** - a avaliação de risco;
- III** - as alternativas de intervenção possíveis e suas consequências, e
- IV** - os custos e os prazos envolvidos na implementação das alternativas de intervenção propostas.

Art. 20 - A remediação de ACs devesse contemplar o projeto, a implementação das ações e o monitoramento para avaliação de sua eficácia, atendendo os seguintes objetivos :

- I** - eliminar os riscos à vida ou saúde humana;
- II** - minimizar os riscos ao meio ambiente;
- III** - evitar danos aos demais bens a proteger;
- IV** - evitar danos ao bem estar público durante a execução da remediação;
- V** - possibilitar o uso efetivo da área, definido na avaliação de risco observando o planejamento de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Os projetos de remediação e o monitoramento citados no caput deste Art. deverão ser previamente aprovados pelo órgão ambiental competente que deverá acompanhar a sua implementação.

Art. 21 - São considerados responsáveis solidários pela área contaminada:

- I** - o causador da contaminação e seus sucessores;
- II** - o proprietário da área e seus sucessores;
- III** - o detentor da posse efetiva ou arrendatário;
- IV** - o superficiário;
- V** - quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica quando sua personalidade for obstáculo a identificação e remediação da área contaminada.

Art. 22 - Os responsáveis pelas ACs e os órgãos ambientais municipais e estaduais tem obrigatoriedade de participação na sua identificação.

Art. 23 - Fica a cargo do responsável pela área, a execução e os custos da identificação, do diagnóstico ambiental e remediação da AC, a implantação de um programa de monitoramento, bem como a obrigação de disponibilizar recursos materiais e econômicos necessários, de forma a minimizar os riscos à saúde das populações afetadas e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O programa de monitoramento citado acima, deverá ser implementado desde o início do diagnóstico, acompanhar a ação efetiva de remediação e continuar após a sua conclusão.

Art. 24 - Na impossibilidade de identificação do responsável ou na impossibilidade comprovada do mesmo em assumir a execução e os custos de identificação, do diagnóstico ambiental e remediação da AC, a União, o Estado, o Distrito Federal e/ou o Município, observando suas áreas de atuação deverão intervir, resguardando a saúde e integridade da população além de promover as ações necessárias que levem a remediação da área.

§ 1º - a intervenção do Poder Público não significará, em qualquer hipótese, a transferência das responsabilidades às quais estão sujeitos os indicados no artigo 21 desta Resolução.

§ 2º - os recursos despendidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos conforme as responsabilidades estabelecidas no artigo 21 desta Resolução.

Art. 25 - Os órgãos Ambientais competentes quando da constatação da existência de uma área contaminada, comunicarão formalmente:

- a) O responsável legal;
- b) As autoridades federais, estaduais e municipais de saúde e meio ambiente;
- c) O poder público municipal;

d) O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere determinada área.

Parágrafo Único - Deverão ser criados pelo poder público, mecanismos para comunicação de riscos à população.

Art. 26 - As informações referentes à existência e a situação de áreas contaminadas deverão ser encaminhadas aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca onde se inserem, afim de serem averbadas com relação a restrição de uso das respectivas áreas.

Parágrafo Único - Nos processos de transferência de propriedade que envolvam AC, o Cartório de Registro de Imóveis deverá notificar os interessados sobre a situação da área envolvida e restrição de uso.

Art. 27 - Fica Instituído o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas que conterá informações relativas a: (definir as informações que irão compor o cadastro - orientação APÊNDICE III)

Art. 28 - Os órgãos ambientais Federais, Estaduais e Municipais deverão implementar, de forma integrada, o gerenciamento das áreas contaminadas, com base nas diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Caberá ao MMA:

I - Desenvolver, implantar, atualizar e disponibilizar o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas a partir de informações geradas e disponibilizadas pelos estados e municípios;

II - Apoiar os órgãos ambientais, na implementação do Cadastro, acima referido, nos seus níveis de atuação;

III - Desenvolver mecanismos de captação de recursos financeiros, extra-orçamentários, para a intervenção em áreas contaminadas que representem risco eminente à saúde humana ou à qualidade ambiental, nos casos de impossibilidade de responsabilização do agente causador do dano;

IV - Promover a articulação entre os órgãos instituições afins com vistas a viabilizar a implementação do Cadastro;

V - Promover a divulgação de dados e informações referentes ao tema.

§ 2º - Cabe ao IBAMA, em consonância com o Ministério do Meio Ambiente e com ampla divulgação:

I - Implementar, no âmbito de sua atribuição, o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas.

§ 3º - Cabe aos Órgãos de Meio Ambiente dos Estados e do Distrito Federal, em consonância com o Ministério do Meio Ambiente e com ampla divulgação:

I - Implementar, no âmbito de suas atribuições, o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas;

II - Apoiar os órgãos ambientais municipais, na implementação das ações estabelecidas nesta Resolução referentes ao seu nível de atuação local;

§ 4º - Cabe aos municípios, em consonância com os órgãos ambientais estaduais e com ampla divulgação:

I - Realizar o planejamento e a definição do uso e ocupação do solo;

II - Estabelecer procedimentos para regular projetos de edificações em áreas contaminadas;

III - Implementar, no âmbito de sua atribuição, o sistema de informação nacional de qualidade de solo e água subterrânea;

IV - Implementar, no âmbito de sua atribuição, o sistema de cadastro nacional de áreas contaminadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O CONAMA revisará os Apêndices dessa Resolução, no mínimo a cada cinco anos, considerando os valores orientadores e indicadores biológicos para a avaliação da Qualidade dos Solos e das Águas Subterrâneas, para tomada de decisão quanto a necessidade de intervenção na área.

Art. 32 - O MMA apoiará os Estados e o Distrito Federal, no estabelecimento dos valores de referência de qualidade do solo para substâncias naturalmente presentes.

Art. 33 - Para viabilizar o desenvolvimento do Gerenciamento e Controle de Áreas Contaminadas, cada Estado deverá estabelecer sua escala de priorização, observando os seguintes aspectos: população potencialmente exposta; proteção das águas subterrâneas e presença de áreas de interesse ambiental.

§ - As etapas de diagnóstico e intervenção deverão ser implementadas de acordo com critérios de priorização, estabelecidos com base nas características da fonte de contaminação (tipo de contaminante e tamanho da fonte de contaminação), das vias de transporte dos contaminantes e na importância dos bens a proteger.

Art. 34 - Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, não se aplicam a áreas contaminadas por substâncias radioativas, devendo, o Órgão Ambiental notificar formalmente a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para as devidas providências.

Art. 35 - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE I

PROCEDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE VALORES DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOLOS.

Os valores de referência de qualidade para as substâncias inorgânicas que naturalmente ocorrem no solo devem ser estabelecidos por análises das suas concentrações naturais nas frações totais, levando-se em consideração o tipo e a variação das propriedades do solo.

Metodologia

Os valores de referência de qualidade devem ser obtidos a partir de análise estatística descritiva e multivariada dos dados analíticos determinados em amostras dos principais tipos de solos de cada Estado, a serem coletadas em áreas com mínimo de interferência antrópica

Os parâmetros analisados devem ser as substâncias inorgânicas de interesse e as principais propriedades do solo como matéria orgânica, granulometria, pH e capacidade de troca catiônica – CTC e outras de interesse em consonância com as peculiaridades regionais.

As amostras devem ser compostas no mínimo por 10 sub-amostras, coletadas da superfície, andando-se pela gleba em ziguezague, na profundidade de zero a 20 cm e em outras de interesse de acordo com o tipo de solo. A área a ser amostrada deve ser de no mínimo 10 e Máximo de 20 hectares. As características do solo devem ser homogêneas quanto a cor textura, topografia, drenagem e cobertura vegetal.

Devem ser consultados os mapas pedológicos existentes para identificação e seleção dos principais tipos de solo.

O equipamento de coleta deve ser inerte por exemplo trado de aço inox. As sub amostras podem ser acondicionadas em sacos plásticos ou em bandejas de polietileno pode ser utilizado espátulas de material inerte (Ex.: aço inox) para facilitar a retirada da amostra do equipamento de coleta. Os demais equipamentos de coleta foram: pá cavadeira, para escavar o solo até próximo da profundidade real de coleta; espátulas de aço inox para retirada das amostras e bandejas de polietileno ou sacos plásticos virgens para homogeneização das amostras.

Os frascos de polietileno de boca larga e tampa rosqueável, a serem utilizados para o acondicionamento das amostras, devem ser previamente tratados, para limpeza e descontaminação, com ácido nítrico 10% por 24hs e enxaguados cinco vezes com água deionizada. Após a coleta em cada gleba, os equipamentos de campo devem ser tratados com ácido nítrico e enxaguados com água deionizada.

São adotados os procedimentos gerais de coleta recomendados por DEMATTÊ (1996), BRASIL SOBRINHO (1995), LEMOS e SANTOS (1984) e ALLOWAY (1990) e descritos a seguir:

À cada coleta de uma nova sub amostra, a vegetação e o material grosseiro da superfície do terreno devem ser removidos e a primeira tradagem descartada, evitando contaminação cruzada entre sub amostras .

O solo deve ser retirado do trado com o auxílio de uma espátula de aço inox e colocado em bandejas ou sacos plásticos de homogeneização, descartando-se a porção aderida ao trado, de modo a evitar a contaminação da amostra com metais originários da ferramenta.

Com cavadeira manual, pode-se alargar o furo até a profundidade de 70 cm, diminuindo-se assim o arraste de partículas, do solo superficial.

A perfuração deve continuar novamente com trado, sendo o solo da profundidade de 70 a 80 cm descartado e a sub amostra coletada, na profundidade entre 80 a 100 cm.

Da mesma forma que a sub amostra da superfície, o material deve ser retirado do trado com auxílio de outra espátula, e colocado em bandeja/saco plástico específica para esta profundidade.

Após a coleta de 10 sub amostras, o solo coletado deve ser homogeneizado manualmente, utilizando-se um par de luvas descartáveis específicas para cada amostra, formando uma amostra composta.

As amostras devem ser colocadas em frascos totalmente preenchidos, devidamente identificados e acondicionados para análise química em caixas de isopor com gelo, e para análise de granulometria em sacos plásticos.

As amostras devem ser armazenadas em câmara fria, a 4°C, até o envio aos laboratórios.

Metodologias Analíticas

- Prata (Ag), alumínio (Al), bário (Ba), cádmio (Cd), cobalto (Co), cromo (Cr), cobre (Cu), ferro (Fe), manganês (Mn), molibdênio (Mo), níquel (Ni), chumbo (Pb), antimônio (Sb), zinco (Zn) e vanádio (V): O procedimento analítico deve ter como base os métodos padronizados americano: EPA 3050 e EPA 3051 do SW 8462 descrito em EPA (1986).

- As e Se: extração branda (sem fervura) com ácido nítrico e após centrifugação. A determinação deve ser por absorção atômica e/ou forno de grafite.

- Hg: digestão na presença de permanganato de potássio, ácido nítrico e clorídrico, com aquecimento a 90 – 95 °C, por 1 (uma) hora. Elimina-se o excesso de oxidantes com cloreto de hidroxilamônio e promove-se a redução do mercúrio com cloreto estano. A determinação dá-se por absorção atômica a vapor frio, em um aparelho LDC Analytical.

- pH: determina-se adicionando-se 25 mL de solução de CaCl₂ 0,01 M a 25 g de solo com agitação mecânica por 30 minutos e a medição. Após a sedimentação por determinação direta com eletrodo de pH. .

- Granulometria: utiliza-se o método do densímetro (IAC, 1986). De acordo com a classificação do “United States Department of Agriculture” – USDA, adotada pelo Instituto Agrônomo de Campinas(IAC, 1986) e pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” e portanto, também neste relatório, considera-se como

areia partículas com diâmetro entre 2 e 0,05 mm, como silte as partículas com diâmetro entre 0,05 e 0,002 mm e como argila, as partículas com diâmetro abaixo de 0,002 mm.

Interpretação Estatística dos Dados

Para obter-se os valores de referência de qualidade os resultados devem ser interpretado estatisticamente, com as seguintes etapas:

- Análise descritiva para identificação de valores discrepantes, a partir de gráficos tipo “box-plot”; Retirar do conjunto de dados os parâmetros discrepantes;
- Utilização do teste não paramétrico Kruskal-Wallis, para verificar se existem diferenças estatisticamente significativas entre os valores, obtidos nas profundidades amostradas de 0 a 20 cm e de 80 a 100 cm, avaliando-se a possibilidade de utilização destes dados em conjunto;
- Comprovação da existência ou não de significância estatística das diferenças observadas entre os dados de superfície (0-20 cm) e subsuperfície (80-100 cm), pelo método paramétrico Anova, comprovando para os metais e parte das propriedades do solo a possibilidade de utilização destes dados em conjunto;
- Análise descritiva dos dados em conjunto, caso não hajam diferenças significativas entre as duas profundidades coletadas (“valor p” do teste não paramétrico Kruskal-Wallis for igual ou inferior a 0,05;
- O valor de referência de qualidade deve ser estabelecido como sendo o quartil 75% dos dados obtidos.

APÊNDICE II

LISTA DE VALORES ORIENTADORES PARA SOLOS E PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Substâncias	CAS n°	Solo (mg.kg ⁻¹ de peso seco) ⁽¹⁾					Água Subterrânea (µg.L ⁻¹)
		Referência de qualidade	Prevenção	Intervenção			Intervenção
				Agrícola APMax	Residen cial	Industrial	
Inorgânicos							
Alumínio	7429-90-5	E	-	-	-	-	200
Antimônio	7440-36-0	E	2	5	10	25	5
Arsênio	7440-38-2	E	15	35	55	150	10
Bário	7440-39-3	E	150	300	500	750	700
Boro	7440-42-8	E	-	-	-	-	500
Cádmio	7440-48-4	E	1,3	3	8	20	5
Chumbo	7440-43-9	E	72	180	300	900	10
Cobalto	7439-92-1	E	25	35	65	90	5
Cobre	7440-50-8	E	60	200	400	600	2.000
Cromo	7440-47-3	E	75	150	300	400	50

		Solo (mg.kg ⁻¹ de peso seco) ⁽¹⁾					Água Subterrânea (µg.L ⁻¹)
Ferro	7439-89-6	E	-	-	-	-	300
Manganês	7439-96-5	E	-	-	-	-	400
Mercúrio	7439-97-6	E	0,5	12	36	70	1
Molibdênio	7439-98-7	E	30	50	100	120	70
Níquel	7440-02-0	E	30	70	100	130	20
Nitrato (como N)	797-55-08	E	-	-	-	-	10.000
Prata	7440-22-4	E	2	25	50	100	50
Selênio	7782-49-2	E	5	-	-	-	10
Vanádio	7440-62-2	E	-	-	-	-	-
Zinco	7440-66-6	E	300	450	1.000	2.000	5.000
Hidrocarbonetos aromáticos voláteis							
Benzeno	71-43-2	na	0,03	0,06	0,08	0,15	5
Estireno	100-42-5	na	0,2	15	35	80	20
Etilbenzeno	100-41-4	na	6,2	35	40	95	300
Tolueno	108-88-3	na	0,14	30	30	75	700
Xilenos	1330-20-7	na	0,13	25	30	70	500
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos ⁽²⁾							
Antraceno	120-12-7	na	0,039	-	-	-	-
Benzo(a)antraceno	56-55-3	na	0,025	9	20	65	1,75
Benzo(k)fluoranteno	207-06-9	na	0,38	-	-	-	-
Benzo(g,h,i)perileno	191-24-2	na	0,57	-	-	-	-
Benzo(a)pireno	50-32-8	na	0,052	0,4	1,5	3,5	0,7
Criseno	218-01-9	na	8,1	-	-	-	-
Dibenzo(a,h)antraceno	53-70-3	na	0,08	0,15	0,6	1,3	0,18
Fenantreno	85-01-8	na	3,3	15	40	95	140
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	193-39-5	na	0,031	2	25	130	0,17
Naftaleno	91-20-3	na	0,12	30	60	90	140
Benzenos clorados ⁽²⁾							
Clorobenzeno (Mono)	108-90-7	na	0,41	40	45	120	700
1,2-Diclorobenzeno	95-50-1	na	0,73	150	200	400	1.000
1,3-Diclorobenzeno	541-73-1	na	0,39	-	-	-	-
1,4-Diclorobenzeno	106-46-7	na	0,39	50	70	150	300
1,2,3-Triclorobenzeno	87-61-6	na	0,01	5	15	35	(a)
1,2,4-Triclorobenzeno	120-82-1	na	0,011	7	20	40	(a)
1,3,5-Triclorobenzeno	108-70-3	na	0,5	-	-	-	(a)
1,2,3,4-	634-66-2	na	0,16	-	-	-	-

		Solo (mg.kg ⁻¹ de peso seco) ⁽¹⁾					Água Subterrânea (µg.L ⁻¹)
Tetraclorobenzeno							
1,2,3,5-Tetraclorobenzeno	634-90-2	na	0,0065	-	-	-	-
1,2,4,5-Tetraclorobenzeno	95-94-3	na	0,01	-	-	-	-
Hexaclorobenzeno	118-74-1	na	0,003 ⁽³⁾	0,005	0,1	1	1
Etanos clorados							
1,1-Dicloroetano	75-34-2	na	-	8,5	20	25	280
1,2-Dicloroetano	107-06-2	na	0,075	0,15	0,25	0,50	10
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	na	-	11	11	25	280
Etenos clorados							
Cloreto de vinila	75-01-4	na	0,003	0,005	0,003	0,008	5
1,1-Dicloroetano	75-35-4	na	-	5	3	8	30
1,2-Dicloroetano - cis	156-59-2	na	-	1,5	2,5	4	(b)
1,2-Dicloroetano - trans	156-60-5	na	-	4	8	11	(b)
Tricloroetano - TCE	79-01-6	na	0,0078	7	7	22	70
Tetracloroetano - PCE	127-18-4	na	0,054	4	5	13	40
Metanos clorados							
Cloreto de Metileno	75-09-2	na	0,018	4,5	9	15	20
Clorofórmio	67-66-3	na	1,75	3,5	5	8,5	200
Tetracloroeto de carbono	56-23-5	na	0,17	0,5	0,7	1,3	2
Fenóis clorados							
2-Clorofenol (o)	95-57-8	na	0,055	0,5	1,5	2	10,5
2,4-Diclorofenol	120-83-2	na	0,031	1,5	4	6	10,5
3,4-Diclorofenol	95-77-2	na	0,051	1	3	6	10,5
2,4,5-Triclorofenol	95-95-4	na	0,11	-	-	-	10,5
2,4,6-Triclorofenol	88-06-2	na	1,5	3	10	20	200
2,3,4,5-Tetraclorofenol	4901-51-3	na	0,092	7	25	50	10,5
2,3,4,6-Tetraclorofenol	58-90-2	na	0,011	1	3,5	7,5	10,5
Pentaclorofenol (PCP)	58-90-2	na	0,16	0,35	1,3	3	9
Fenóis não clorados							
Cresóis	-	na	0,16	6	14	19	175
Fenol	108-95-2	na	0,20	5	10	15	140
Ésteres ftálicos							
Dietilexil ftalato (DEHP)	117-81-7	na	0,6	1,2	4	10	8

		Solo (mg.kg ⁻¹ de peso seco) ⁽¹⁾					Água Subterrânea (µg.L ⁻¹)
Dimetil ftalato	131-11-3	na	0,25	0,5	1,6	3	14
Di-n-butil ftalato	84-74-2	na	0,7	-	-	-	-
Pesticidas organoclorados							
Aldrin (2)	309-00-2	na	0,0015 ⁽³⁾	0,003	0,01	0,03	(d)
Dieldrin (2)	60-57-1	na	0,043 ⁽³⁾	0,2	0,6	1,3	(d)
Endrin	72-20-8	na	0,001 ⁽³⁾	0,4	1,5	2,5	0,6
DDT (2)	50-29-3	na	0,010 ⁽³⁾	0,55	2	5	(c)
DDD (2)	72-54-8	na	0,013	0,8	3	7	(c)
DDE (2)	72-55-9	na	0,021	0,3	1	3	(c)
HCH beta	319-85-7	na	0,011	0,03	0,1	5	0,07
HCH – gama (Lindano)	58-89-9	na	0,001	0,02	0,07	1,5	2
PCBs							
total	-	na	0,0003 ⁽³⁾	0,01	0,03	0,12	3,5

(1) - Procedimentos analíticos devem seguir SW-846, com metodologias de extração de inorgânicos 3050b ou 3051 ou procedimento equivalente.

(2) - Para avaliação de risco, deverá ser utilizada a abordagem de unidade toxicológica por grupo de substâncias.

(3) - Substância banida pela Convenção de Estocolmo, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 204, de 07-05-2004, sem permissão de novos aportes no solo.

E - a ser definido pelo Estado.

na - não se aplica para substâncias orgânicas.

(a) somatória para triclorobenzenos = 20 µg.L⁻¹.

(b) somatória para 1,2 dicloroetenos; = 50 µg.L⁻¹.

(c) somatória para DDT-DDD-DDE = 2 µg.L⁻¹.

(d) somatória para Aldrin e Dieldrin = 0,03 µg.L⁻¹.

APÊNDICE III

CADASTRO NACIONAL DE ÁREAS CONTAMINADAS

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário foi desenvolvido para a coleta de informações sobre as áreas contaminadas.

Obter estas informações corretamente é fundamental para que o Estado tenha o conhecimento da real situação em que as áreas contaminadas se encontram, e possa cumprir seu papel na elaboração de diretrizes para o controle e gerenciamento das áreas contaminadas no país.

Orientações para facilitar o preenchimento dos formulários:

1. Preencha os espaços previstos para as respostas de acordo com o critério de cada pergunta.
2. As questões que apresentarem a opção "outros" deverão ser especificadas.
3. Caso os espaços não sejam suficientes, utilize folhas em anexo, em caso de preenchimento em papel, ou insira

linhas em caso de digitação em computador.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

INFORMAÇÕES

I – Identificação da Área

- a) Fonte da informação;
- b) Localização da área potencialmente contaminada (denominação da área, endereço, coordenadas geográficas, bacia hidrográfica a qual pertence, nome do proprietário e/ou responsável);
- c) Caracterização da área:
 - atividade principal desenvolvida, tempo de existência e status da atividade () em atividade ou () abandonada;
 - tipo de fonte de contaminação: () disposição de resíduos (preencher item II), () área industrial (preencher item III), () área comercial (preencher item III), () posto de serviço (preencher item III), () outras fontes (preencher item IV), () não conhecida (preencher item IV);
 - área total da fonte e área afetada;
 - denominação da fonte;
 - código da atividade da fonte e descrição;
- d) Classificação da área:
 - classificação: (1) área potencial, (2) área suspeita, (3) área contaminada, (4) área excluída;
 - motivo: (1) identificação de área potencial, (2) avaliação preliminar, (3) investigação confirmatória, (4) remediação.

II – Disposição de Resíduos

- a) Tipo de disposição: () aterro sanitário, () aterro industrial, () aterro de entulhos, lixão, bota-fora;
- b) Volume estimado de resíduos;
- c) Tipos de resíduos: () industrial, () domiciliar, () de mineração, () entulhos, () lodos do tratamento de águas residuárias, () resíduo de serviço de saúde, () resíduo inerte, () varrição, () lodos de dragagem, () desconhecido;
- d) Tipos de resíduos industriais: denominação, quantidade e unidade;
- e) Disposição desenvolvida: () acima da superfície do terreno, () abaixo da superfície do terreno, () acima e abaixo da superfície do terreno;
- f) Existência de impermeabilização inferior: () inexistente, () argila e membrana, () argila, () membrana, () dupla membrana, () desconhecida;
- g) Recobrimento operacional: () sim, () não, () desconhecido;
- h) Operação de compactação: () sim, () não, () desconhecida;
- i) Existência de drenagens (1) sim, (2) não e (3) desconhecida: () de águas de escoamento superficial, () de líquidos percolados, () de nascentes, () de gases;
- j) Destino dos líquidos percolados: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;
- k) Tipo de sistema de tratamento de líquidos percolados: () inexistente, () lagoas, () processo físico-químico, () sistema aeróbio, () desconhecido, () recirculação, () sistema anaeróbio, () outros;
- l) Existência de catadores no local: () não, () menos de 5, () de 5 a 50, () mais de 50;
- m) Existência de impermeabilização superior: () Inexistente, () Parcial, () Total com fraturas, () Total;
- n) Material de impermeabilização superior: () Inexistente, () Aterro argiloso, () Aterro arenoso, () Membrana, () Dupla membrana, () Argila e membrana, () Pavimentação com asfalto/cimento, () Desconhecido, () Paralelepípedo/ bloquete;

III – Área Industrial/Comercial

- a) Tipo de atividade industrial/comercial: () mineração, () energia, () equipamento eletro-eletrônicos, () recuperação de resíduos, () armazenagem de produtos químicos e combustíveis, () papel, () madeira, () produtos químicos, () produtos farmacêuticos, () produção e transformação de metais, () borracha, () têxtil, () couro, () outras;

- b) Fonte provável de contaminação: () disposição de resíduos na área (preencher item II), () produção, () tratamento, () armazenagem, () infiltração, () manutenção;
- c) Número de funcionários;
- d) Materiais utilizados/produzidos/armazenados (tipo de material, fabricante, nº ONU e forma de armazenamento);
- e) Resíduos gerados (classe de acordo com normas da ABNT, forma de acondicionamento e destino final);
- o) Destino das águas residuárias: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;
- p) Tipo de sistema de tratamento de águas residuárias: () inexistente, () lagoas, () processo físico-químico, () sistema aeróbio, () caixa separadora água/óleo, () desconhecido, () recirculação, () sistema anaeróbio, () caixa de retenção de sólidos, () outros;
- f) Condições de impermeabilização na área (1) boas, (2) ruins, (3) desconhecidas: () área de produção, () área de armazenagem de substâncias, () área de armazenagem de resíduos, () área de tratamento de resíduos;
- g) Impermeabilização da superfície do solo (1) inexistente, (2) aterro argiloso, (3) aterro arenoso, (4) membrana, (5) dupla membrana, (6) argila e membrana, (7) pavimentação com asfalto/cimento, (8) desconhecido, (9) paralelepípedo/bloquete: () na área de produção, () na área de armazenagem de substâncias, () na área de armazenagem de resíduos, () na área de tratamento de resíduos;
- h) Existência de vazamentos/infiltrações: () tanques de armazenamento, () no processo produtivo, () no tratamento/armazenamento de resíduos, () tubulações, () na ETE, () inexistente, () desconhecida, () outros.

IV – Outras Fontes/Fontes não Conhecidas

- a) Tipo: () acidentes, () atividade agrícola, () cemitérios, () terminais de carga, () subestações de energia, () estações de bombeamento, () outras, () não conhecida;
- b) Causa: () colisão/tombamento de veículos, () corrosão de dutos, () vazamentos, () infiltração, () outras, () não conhecida;
- c) Data da ocorrência;
- d) Material/resíduos (denominação, quantidade estimada, unidade);
- e) Destino das substâncias/materiais envolvidos: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;
- f) Existência de impermeabilização da superfície da área (1) inexistente, (2) aterro argiloso, (3) aterro arenoso, (4) membrana, (5) dupla membrana, (6) argila e membrana, (7) pavimentação com asfalto/cimento, (8) desconhecido, (9) paralelepípedo/bloquete).

V – Descrição da área e suas adjacências (raio de 1000 metros)

- a) Substâncias presentes na área confirmadas e estimadas () solventes orgânicos não halogenados, () solventes orgânicos halogenados, () hidrocarbonetos clorados voláteis, () hidrocarbonetos clorados não-voláteis (ex. PCB), () dioxinas e furanos, () comp. org. nitrogenados, fosfatados e sulfurados – não agrotóxico, () hidrocarbonetos aromáticos – não PAH, () hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – PAH, () fenóis, () produtos da refinação do petróleo, () alcatrão e similares, () agrotóxicos, () ácidos, bases e aníons, () metais, ligas e compostos metálicos, () compostos inorgânicos de elevada toxicidade – cianetos, fluoretos, cromatos () substâncias utilizadas na indústria bélica, () outros, () desconhecido;
- b) Ocupação do solo/áreas com bens a proteger:
- dentro fora
- Zona ferroviária
- Zona viária
- Estacionamento
- Aeroporto
- Área militar
- Área comercial
- Área industrial
- Área/Bens de interesse público
- Mineração

- Utilidades (rede de esgoto, telefone, gás, etc)
 - Residencial com hortas, alta dens.pop. (≥ 20 casas)
 - Residencial com hortas, baixa dens.pop. (< 20 casas)
 - Residencial sem hortas, alta dens.pop. (≥ 20 casas)
 - Residencial sem hortas, baixa dens.pop. (< 20 casas)
 - Parque, área verde
 - Parque infantil/Jardim infantil
 - Área de lazer e desportos/circulação
 - Cemitério
 - Escola/Hospital
 - Hortas
 - Área de pecuária
 - Área agrícola
 - Mata natural
 - Área de proteção ambiental
 - Área de proteção de mananciais
 - Bacia hidrográfica para abastecimento
 - Aquíferos importantes
 - Zona de maior restrição de prot. dos mananciais
 - Área inundável, várzea
 - Represa para abastecimento público
 - Água superficial para abastecimento público
 - Poço para abastecimento público
 - Poço para abastecimento domiciliar/industrial
- c) Uso atual da área:
- Edificação industrial desativada
 - Edificação industrial com uso residencial
 - Edificação industrial com uso comercial
 - Edificação industrial com uso cultural
 - Edificação industrial com uso industrial
 - Edificação comercial
 - Edificação residencial
 - Edificação cultural
 - Edificação industrial
 - Sem edificações
 - Outros
- d) Existência anterior de outra fonte potencial de contaminação na área: () industrial, () comercial, () disposição de resíduos, () posto de serviço, () outros, () inexistente, () desconhecido;
- e) Distância até a edificação mais próxima da área: () < 50 m, () 50 – 100 m, () 100 – 500 m, () > 500 m, () inexistente;
- f) Posição da área no relevo: () várzea, () encosta, () cava de mineração, () fundo de vale, () topo, () outros;
- g) Declividade: () 0% a 30%, () 30% a 60%, () $> 60\%$;
- h) Textura predominante do solo: () argilosa, () arenosa, () siltosa, () desconhecida;
- i) Existência de solo contaminado (confirmado por análise ou presença de produto/substância) (1) contaminado, (2) não contaminado, (3) análise não realizada, (4) desconhecida: () profundidade 1 a 1 m, () profundidade > 1 m;
- j) Variação do nível da água subterrânea na área () inferida ou () medida;
- k) Nível sazonalmente mais elevado da água subterrânea: () em contato com o resíduo/solo contaminado, () abaixo do resíduo/solo contaminado, () desconhecido;
- l) Existência de água subterrânea contaminada por influência da área (confirmada por análises ou presença de produto/substância: () sim, () não, () desconhecida;
- m) Uso da água subterrânea afetada pela contaminação: () abastecimento público, () irrigação/pecuária/piscicultura, () industrial, () inexistente, () abastecimento domiciliar, () recreação, () desconhecimento;
- n) Contexto hidrogeológico da área;

- o) Existência de água superficial contaminada por influência da área (confirmada por análise ou presença de produto/substância): [] Não, [] Sim, utilizada para abastecimento público, [] Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, [] Sim, não utilizada, [] Sim, utilizada para irrigação/pecuária/piscicultura, [] Sim, utilizada para pesca, [] Sim, utilizada para recreação, [] Desconhecida;
- p) Possibilidade de influência direta da área sobre as águas superficiais: [] Não, [] Sim, utilizada para abastecimento público, [] Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, [] Sim, não utilizada, [] Sim, utilizada para irrigação/pecuária/ piscicultura, [] Sim, utilizada para pesca, [] Sim, utilizada para recreação, [] Desconhecida;
- q) Possibilidade de enchente na área e uso da água superficial no local: [] Não, [] Sim, utilizada para abastecimento público, [] Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, [] Sim, não utilizada, [] Sim, utilizada para irrigação/pecuária/ piscicultura, [] Sim, utilizada para pesca, [] Sim, utilizada para recreação, [] Desconhecida;
- r) Qualidade do ar do solo na área (confirmada por análise): () Contaminado, () Não contaminado, () Análise não realizada, () Desconhecida.

VI – Eventos importantes/existência de riscos

- ☞ ① Ocorrência de acidentes e/ou eventos importantes: () Recalque, () Desabamento, () Erosão, () Danos à vegetação, () Dispersão de poeira contendo contaminantes do local, () Danos aos animais, () Danos à saúde, () Danos materiais, () Explosão, () Incêndio, () Emissão perceptível de gases/vapores, () Proliferação de vetores, () Desconhecida, () Inexistente, () Outros;
- ⊗ ① Erosão existente (tipo predominante): () Inexistente, () Laminar, () Sulco, () Vossoroca;
- Ⓜ ① Existência de risco em decorrência da contaminação do solo: () Não, assegurado por análises, () Sim, para saúde de população, () Sim, para animais, () Sim, para vegetação, () Desconhecida;
- ⚡ ① Indicações perceptíveis na superfície do solo: () Presença do contaminante, () Odor, () Coloração, () Inexistente, () Desconhecida, () Outros;
- Ⓜ ① Presença de gases/vapores nas edificações vizinhas: () Sim, () Não, () Desconhecida;

VII - Ações de intervenção executadas e em curso

- a) Investigação confirmatória: () sim ou () não, executante, data de início, data do encerramento, resumo dos resultados (substâncias, faixas de concentração, unidade, meio amostrado e padrão considerado);
- b) Investigação detalhada: () sim ou () não, executante, data de início, data de encerramento;
- c) Avaliação de risco: () sim ou () não, executante, data de início, data de encerramento;
- d) Existência de risco à saúde: () sim ou () não;
- e) Relatos de Problemas ou Queixas relacionadas a saúde: () respiratórios, () dermatológicos, () digestivos, () intoxicação, () outros;
- f) Levantamento epidemiológico e clínico: () sim ou (não), executante, data do início, data do encerramento, resumo dos resultados;
- g) Remediação: () sim ou () não, firma executante, data de início, data de encerramento, técnicas empregadas;
- h) Monitoramento: () sim ou () não

VIII – Observações Gerais

IX – Croqui da Área/ Mapa de Localização da Área;

X – Modelo Conceitual: Fontes primárias, Mecanismos primários de liberação, Fontes secundárias, Mecanismos secundários de liberação, Vias de transporte dos contaminantes, Receptores

Em azul: Conteúdo mínimo para o Cadastro de áreas contaminadas elaborado a partir do Cadastro da CETESB com adição do texto em rosa de sugestões retiradas do cadastro de áreas com solo contaminado da Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde do Ministério da Saúde e em vermelho do Cadastro elaborado pelo GT de Mapeamento de Áreas de Risco de Emergências Ambientais com Produtos Químicos que auxiliou a elaboração do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida com Produtos Químicos Perigosos – P2R2, contemplando também sugestões enviadas a Margarida por Wilson Rossi, Aida Silva,